



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IV | Edição nº 404A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.737 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ÁREA DE TERRA A SER
DESAPROPRIADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o que O município firmou convênio 75/2023 com o DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, através da Secretaria de Turismo e Viagem, tendo como objeto o Incremento do Acesso entre os Pontos Turísticos Recanto da Cascata e Recanto da Saúde;

CONSIDERANDO que para a execução da praça e da ampliação do passeio público e instalação de iluminação e equipamentos é necessária a utilização de uma faixa de terras de 987,609 m², de propriedade de Nelson Artur Balerini e sua mulher Maria de Lourdes Tendolini Balerini

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fim de desapropriação pelo Município da Estância Climática de Analândia, nos termos do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 com suas posteriores alterações, uma área de terras de 987,609 m², de propriedade de Alto da Boa Vista Empreendimento Imobiliário a Ltda, de propriedade de Nelson Artur Balerini e Maria de Lourdes Tendolini Balerini, a ser destacada da matrícula 7.600 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Rio Claro, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO: *Tem início no vértice 1 (7.00 metros do eixo entre guias), de coordenadas N 7.551.286,77m e E 225.756,87m; Deste segue confrontando com o imóvel de transcrição 24.059 (Lago da Bruxa), pertencente a municipalidade, com o azimute 326°06'25" e distância de 7,05 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.551.292,62m e E 225.752,94m; Deste segue pela cerca (área remanescente da matrícula 7.600) até o vértice 36, nos azimutes e distâncias que seguem: 54°24'15" e 12,59m até o vértice 3, de coordenadas N 7.551.299,95m e E 225.763,18m; 57°34'54" e 12,50 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.551.306,65m e E 225.773,73m; 56°52'19" e 11,31 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.551.312,83m e E 225.783,20m; 57°31'17" e 11,94 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.551.319,24m e E 225.793,27m; 56°40'03" e 9,34 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.551.324,37m e E 225.801,07m; 59°12'24" e 11,52 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.551.330,27m e E 225.810,97m; 56°54'02" e 15,88 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.551.338,94m e E 225.824,27m; 58°19'16" e 24,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.551.351,93m e E 225.845,32m; 59°08'12" e 11,75 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.551.357,96m e E 225.855,41m; 59°05'43" e 9,99 m*

até o vértice 12, de coordenadas N 7.551.363,09m e E 225.863,98m; 59°25'10" e 15,65 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.551.371,05m e E 225.877,45m; 59°15'49" e 14,69m até o vértice 14, de coordenadas N 7.551.378,56m e E 225.890,08m; 59°12'36" e 21,49 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.551.389,56m e E 225.908,54m; 59°30'56" e 36,70m até o vértice 16, de coordenadas N 7.551.408,18m e E 225.940,17m; 59°15'13" e 36,62m até o vértice 17, de coordenadas N 7.551.426,90m e E 225.971,64m; 59°13'13" e 17,10m até o vértice 18, de coordenadas N 7.551.435,65m e E 225.986,33m; 59°04'54" e

Continuação do Decreto 2.737/2025

19,44m até o vértice 19, de coordenadas N 7.551.445,64m e E 226.003,01m; 59°36'01" e 18,99m até o vértice 20, de coordenadas N 7.551.455,25m e E 226.019,39m; 59°23'55" e 18,17 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.551.464,50m e E 226.035,03m; 58°52'17" e 8,94m até o vértice 22, de coordenadas N 7.551.469,12m e E 226.042,68m; 59°54'12" e 12,12m até o vértice 23, de coordenadas N 7.551.475,20m e E 226.053,17m; 59°25'20" e 16,30m até o vértice 24, de coordenadas N 7.551.483,49m e E 226.067,20m; 59°17'16" e 18,37m até o vértice 25, de coordenadas N 7.551.492,87m e E 226.082,99m; 59°28'42" e 17,11 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.551.501,56m e E 226.097,73m; 59°39'37" e 20,31 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.551.511,82m e E 226.115,26m; 59°18'01" e 7,44 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.551.515,62m e E 226.121,66m; 60°31'00" e 46,47 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.551.538,49m e E 226.162,11m; 60°48'05" e 25,11m até o vértice 30, de coordenadas N 7.551.550,74m e E 226.184,03m; 60°34'41" e 30,60m até o vértice 31, de coordenadas N 7.551.565,77m e E 226.210,68m; 60°00'54" e 17,47m até o vértice 32, de coordenadas N 7.551.574,50m e E 226.225,81m; 60°21'37" e 19,59m até o vértice 33, de coordenadas N 7.551.584,19m e E 226.242,84m; 59°59'23" e 17,93m até o vértice 34, de coordenadas N 7.551.593,16m e E 226.258,37m; 60°27'35" e 22,92m até o vértice 35, de coordenadas N 7.551.604,46m e E 226.278,31m; 60°39'18" e 12,26 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.551.610,47m e E 226.289,00m; Deste, deflete a direita e segue ainda pela área remanescente da matrícula 7600 com o azimute de 150°49'57" e 0,98 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.551.609,61m e E 226.289,48m, localizado a 7.00 metros do eixo entre guias, na estaca 31+3,83; Deste deflete a direita e segue em paralelo por 7.00 metros do eixo entre guias até o vértice inicial 1, nos azimutes e distâncias: 240°32'54" e 34,90m até o vértice 38, de coordenadas N 7.551.592,45m e E 226.259,09m; 240°17'45" e 22,62m até o vértice 39, de coordenadas N 7.551.581,24m e E 226.239,44m; 240°20'02" e 51,50m até o vértice 40, de coordenadas N 7.551.555,75m e E 226.194,69m; 239°49'21" e 17,25m até o vértice 41, de coordenadas N 7.551.547,08m e E 226.179,78m; 239°49'38" e 17,27m até o vértice 42, de coordenadas N 7.551.538,40m e E 226.164,85m; 239°50'52" e 5,93m até o vértice 43, de coordenadas N 7.551.535,42m e E 226.159,72m; 239°50'37" e 16,92m até o vértice 44, de coordenadas N 7.551.526,92m e E 226.145,09m; 239°50'15" e 14,47 m



até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.551.519,65m** e **E 226.132,58m**; 239°46'21" e 4,27m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.551.517,50m** e **E 226.128,89m**; 239°50'58" e 14,02m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.551.510,46m** e **E 226.116,77m**; 239°49'26" e 18,46m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.551.501,18m** e **E 226.100,81m**; 239°50'25" e 18,33m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.551.491,97m** e **E 226.084,96m**; 239°49'57" e 17,15 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.551.483,35m** e **E 226.070,13m**; 239°49'48" e 12,87 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.551.476,88m** e **E 226.059,00m**; 239°48'20" e 15,33m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.551.469,17m** e **E 226.045,75m**; 239°41'59" e 8,44m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.551.464,91m** e **E 226.038,46m**; 239°44'22" e 9,92m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.551.459,91m** e **E 226.029,89m**; 239°44'00" e 8,04m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.551.455,86m** e **E 226.022,95m**; 239°44'37" e 7,50m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.551.452,08m** e **E 226.016,47m**; 239°43'41" e 10,65 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.551.446,71m** e **E 226.007,27m**; 239°43'23" e 4,01m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.551.444,69m** e **E 226.003,81m**; 239°43'24" e 18,45m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.551.435,39m** e **E 225.987,88m**; 239°44'10" e 16,57 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.551.427,04m** e **E 225.973,57m**; 239°41'46" e 11,32 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.551.421,33m** e **E 225.963,80m**; 239°46'30" e 13,17 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.551.414,70m** e **E 225.952,42m**; 239°43'17" e 13,05 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.551.408,12m** e **E 225.941,15m**; 239°43'49" e 36,96 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.551.389,49m** e **E 225.909,23m**; 238°27'15" e 14,01m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.551.382,16m** e **E 225.897,29m**; 238°26'21" e 40,16 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.551.361,14m** e **E 225.863,07m**; 238°25'36" e 6,61 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.551.357,68m** e **E 225.857,44m**; 238°25'53" e 13,49m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.551.350,62m** e **E 225.845,95m**; 237°42'59" e 47,80m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.551.325,09m** e **E 225.805,54m**; 237°23'47" e 9,95m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.551.319,73m** e **E 225.797,16m**; 224°22'23" e 6,46m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.551.315,11m** e **E 225.792,64m**; 216°23'49" e 3,88 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.551.311,99m** e **E 225.790,34m**; 216°30'56" e 3,88 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.551.308,87m** e **E 225.788,03m**; 234°39'38" e 11,08m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7.551.302,46m** e **E 225.778,99m**; 234°39'05" e 27,12 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Continuação do Decreto 2.737/2025

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante do presente decreto memorial descritivo e levantamento topográfico da área acima descrita elaborados pelo

Agrimensor Valentim Pedro Donatoni, inscrito no CREA sob nº 0600941370.

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se a execução da praça e da ampliação do passeio público e instalação de iluminação e equipamentos.

ARTIGO 3º - A desapropriação de que trata o artigo 1º se fará por via amigável ou judicial, mediante justo preço e avaliação prévia, respeitado o interesse do município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de novembro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 78d2-cbbc-644c-f99e-b6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Analândia (SP), Edição nº 404A, ano IV, veiculado em 07 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ BERTOLE (CPF ***983698**) em 07/11/2025 às 16:11:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/78d2-cbbc-644c-f99e-b6>